LEI

LEI Nº 6.052, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimentobase ou do subsídio e dos eventos constantes do Anexo desta Lei, que compõem a remuneração dos servidores e dos empregados públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Assegura-se, a título de revisão geral anual, a aplicação do índice de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base ou o subsídio e sobre os eventos constantes do Anexo desta Lei, que compõem a remuneração dos servidores públicos efetivos e dos empregados públicos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O índice de que trata o caput deste artigo se estende:

I - aos servidores públicos estaduais inativos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, que fazem jus à regra constitucional da paridade, e aos seus respectivos pensionistas, a título de revisão geral anual, incidente sobre seus proventos de aposentadoria, pensões e eventos descritos no Anexo desta Lei, observada a ressalva constante do § 2º deste artigo;

II - aos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, ativos e inativos com direito à paridade, e seus respectivos pensionistas integrantes dos quadros da Defensoria-Pública, do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado, não se aplicando aos membros e aos servidores cujos subsídios estejam vinculados constitucionalmente ou em legislação específica.

§ 2º O índice de que trata o caput deste artigo não se estende:

I - aos valores estabelecidos para o vencimento dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual, previstos no Anexo II da Lei n^{o} 6.036, de 1^{o} de janeiro de 2023;

II - aos servidores públicos estaduais ativos e inativos do Poder Executivo Estadual e a seus respectivos pensionistas, ocupantes dos cargos de Professor, de Especialista de Educação, de Professor-Leigo e de Professor do Quadro Suplementar, aos quais se aplicam as disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e o art. 49 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 277, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1° de maio de 2023, em relação ao Poder Executivo Estadual;

II - nas datas-bases estabelecidas nas legislações específicas, em relação à Defensoria-Pública, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público de Contas, à Assembleia Legislativa, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do Estado.

Campo Grande, 16 de maio de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL Governador do Estado

ANEXO DA LEI № 6.052, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Tabela A - Servidores Públicos Efetivos e Empregados Públicos da Ativa

Evento	Descrição
74	VANTAGEM PESSOAL PCC
87	INCORPORAÇÃO
96	QUINQUÊNIO
114	ANUÊNIO
321	VANT. PESSOAL LEI № 2.781/03
392	PARCELA CONST.IRREDUTIB.
827	VANT. PESSOAL LEI № 2.781/03 - CLT





1	~
1613	INCORPORAÇÃO ANTIGUIDADE AGROSUL

Tabela B - Aposentados e Pensionistas

Evento	Descrição
39	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE SAÚDE
74	VANTAGEM PESSOAL PCC
87	INCORPORAÇÃO
100	AUDITORIA DE SAÚDE
105	COMPLEMENTO ARTIGO 74
112	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE SAÚDE
149	VANTAGEM PESSOAL EXTRA TABELA
175	PRODUTIVIDADE ADMINISTRATIVA
319	GRAT EXERCINCORPORAÇÃO
321	VANT. PESSOAL LEI № 2.781/03
368	INCORPORAÇÃO SUB JUDICE
392	PARCELA CONST.IRREDUTIB.
1016	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CARREIRA

Tabela C - Tabelas Salariais

Número	Descrição
2	AGSS40-CONTRATO 40 HORAS
7	ATOAD -APOIO TECNICO OPERAC.
9	ATOAD2-APOIO TECNICO OPERAC.
10	ATOAD3-AGENTE DE APOIO OPERAC.
14	ATOAPO-PROFISSIONAL APOIO OPER
16	ATOASP-AGENTE TECNICO OPERAC.
72	DG DG-DIRECAO GERAL AUTARQUIA
91	FAEFAE-FAE
138	HRMMH -MEDICO HOSPITAL
179	PDSPI7-INFORMATICA
223	SSA132-SAUDE
454	ATOJUD- ASSIST.TEC.OPERA.JUDIC

LEI N^{o} 6.053, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 244-B da Lei n° 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244-B. Ocorrendo cumulação de acervo processual, será devida ao magistrado a gratificação prevista na Lei Federal n^{o} 13.093, de 12 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A critério da Administração, a gratificação prevista no caput deste artigo poderá ser substituída por licença compensatória, na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício naquela condição de acumulação, na forma do regulamento a ser editado pelo Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de maio de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL Governador do Estado





Tabela atualizada AGEPEN a contar de maio/2023

CLASSE	NÍVEL								
	1	2	3	4	5	6	7	8	
ESP	8.291,32	9.120,45	9.535,01	9.949,58	10.364,15	10.778,71	11.193,28	11.607,84	
PRI	7.803,60	8.583,96	8.974,14	9.364,32	9.754,50	10.144,68	10.534,86	10.925,04	
SEG	7.315,87	8.047,45	8.413,25	8.779,04	9.144,83	9.510,63	9.876,42	10.242,21	
TER	6.828,15	7.510,96	7.852,37	8.193,78	8.535,18	8.876,59	9.218,00	9.559,41	
QUA	6.340,42	6.974,46	7.291,48	7.608,50	7.925,52	8.242,54	8.559,56	8.876,58	
QUI	5.852,70	6.437,97	6.730,60	7.023,24	7.315,87	7.608,51	7.901,14	8.193,78	
SEX	5.364,97	5.901,46	6.169,71	6.437,96	6.706,21	6.974,46	7.242,70	7.510,95	
INI	4.877,25	5.364,97	5.608,83	5.852,70	6.096,56	6.340,42	6.584,28	6.828,15	